



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Gestão de Políticas Sociais)

**TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral**

**A intersectorialidade no contexto do atendimento  
socioeducativo**

**Resumo:** O artigo tem como tema a intersectorialidade no contexto da política de atendimento socioeducativo, expressa no conjunto articulado de programas, serviços e ações educativas de atendimento ao adolescente acusado/autor de ato infracional. O objetivo é apreender a configuração da intersectorialidade na política de atendimento socioeducativo. Por entender que a intersectorialidade na política de atendimento socioeducativo, não ocorre de forma isolada, propõe-se a partir do ensaio bibliográfico apresentar suas relações e determinações no contexto histórico atual. A realidade que permeia a política de atendimento socioeducativo é perpassada por contradições que interferem nas relações profissionais estabelecidas no contexto social para implementá-la.

**Palavras-chave:** Gestão; Política Social; Intersectorialidade; Socioeducação

**Abstract:** The article has its theme the intersectoriality in the context of the socio-educational policy, expressed in the articulated set of programs, services and educational actions to care for the accused adolescent / author of an infraction. The objective is to understand the configuration of the intersectoriality in the policy of socioeducative care. Because it is understood that intersectoriality in the socio-educational policy does not occur in isolation, it is proposed from the bibliographic essay to present its relations and determinations in the current historical context. The reality that permeates the policy of socio-educational service is permeated by contradictions that interfere in the professional relationships established in the social context to implement it.

**Keywords:** Management; Social Policy; Intersectoriality; Socioeducation

**1 – INTRODUÇÃO**

O atendimento ao adolescente acusado e autor de ato infracional é parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente. A construção do aparato legal de proteção à criança e ao adolescente foi resultado das lutas de movimentos sociais, dentre eles o movimento pelos direitos da criança e do adolescente, do final da década de 1970 e que galgou visibilidade nos anos 1980, quando o processo de democratização ganhava força no país (SOARES, 2000).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

As legislações passam a dar visibilidade à doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente: Constituição Federal/1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990 e suas atualizações), ou seja, o Estado ampliou sua atenção a esse grupo social reconhecendo-os como “[...] sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento” [...], portanto, com atenção e prioridades específicas de atendimento. Nesse sentido, a política propõe como forma de ordenamento a existência de instancias que se responsabilizam pelo planejamento e implantação da mesma, são eles, os Conselhos de Direitos nos três níveis de governo: na esfera Federal, o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); no âmbito Estadual, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); na esfera Municipal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e os Conselhos Tutelares (CT) (BRASIL, 1990 e atualizações).

Como toda política, não basta ser criada é preciso implementá-la assim, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) propõe a criação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), através da Resolução nº 113/2006, atualizado pela Resolução nº 117/2006, que estabelece os parâmetros de gestão do sistema, apresenta a proposta de institucionalização, fortalecimento e organização da sua ação a partir dos respectivos eixos: promoção, proteção e defesa, incluindo os respectivos atores sociais e/ou executores da política. E passa a fomentar a atuação interdisciplinar e intersetorial para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Para Castro (2011), no Brasil a política social é totalizante, apresenta-se como aparato técnico burocrático – prestação de bens e serviços; recursos financeiros, humanos e tecnológicos. E o sistema público de prestação de bens e serviços sociais passou a ser organizado em Sistemas que se configuram em **Proteção Social** que visa dar resposta a direitos, riscos, contingências e necessidades sociais; a **Promoção Social** que deve propiciar a geração, utilização e fruição das capacidades de indivíduos e grupos; e, é complementado pelas **Políticas Transversais** onde encontra-se o segmento criança e adolescente, juventude destacado nesse artigo.

O SGD passa a ser o responsável pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos), esses direitos estão expressos no Art.24 SGD. Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

ações que viabilizem a prioridade do atendimento da criança e do adolescente em qualquer situação (BRASIL, 2006a).

No que se refere ao adolescente acusado e/ou autor de ato infracional, destaca-se que *“considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”* tal qual prevista no artigo 103 do ECA; nesses casos o adolescente deve cumprir os objetivos propostos no Título III do ECA (BRASIL, 1990 e atualizações), e os programas de medidas socioeducativas obedecerão aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional e os demais conselhos de direitos que se organizaram sob a configuração do Sistema Nacional Socioeducativo (**SINASE**). Inicialmente o atendimento socioeducativo foi detalhado na Resolução 119/2006 CONANDA, no processo de atualização pode-se dizer que subsumiu elementos teóricos importantes para a compreensão e operacionalização do sistema. A atualização deu-se pela Lei nº. 12.594/2012, e o Plano Nacional Socioeducativo - 2013 a 2023, que detalham o artigo 112 do ECA, ou seja, são os dispositivos político-administrativos coordenados em torno de um objetivo explícito, qual seja, executar a socioeducação que atende ao adolescente acusado de ato infracional. A lei em questão é um conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução da medida socioeducativa (BRASIL, 2006b e 2012).

O SINASE por um lado, priorizou a **municipalização** dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a **regionalização** dos programas de privação de liberdade, que fica sob a responsabilidade do Estado, a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como, as especificidades culturais. Para o SINASE a socioeducação pressupõe a capacidade de ofertar a experimentação, ressignificar a participação do adolescente em um projeto social compartilhado cujo fundamento seja o da constituição autônoma do ser social.

A socioeducação foi proposta com base na concepção de educação social e, é executada através de um conjunto articulado de programas, serviços e ações educativas que mobilizam o adolescente a construir novos posicionamentos, no entanto, não abandonou por completo a ação coercitiva/punitiva. O trabalho socioeducativo, nesse sentido, coloca-se como uma das demandas sociais do mundo atual na manutenção das regras éticas e sociais vigentes, e encontra-se envolto de ambiguidades e contradições.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Na concepção de educação social pressupõe-se que o diálogo poderá, segundo Freire (1996), favorecer tanto a criação de laços afetivos como de referências positivas para o adolescente e, colaborando para que haja mudança efetiva na construção de um projeto de vida, do qual participe ativamente das lutas/disputas sociais.

A Socioeducação para ser reconhecida deve levar em consideração duas ações: uma de 'caráter mais protetivo' (para os que não transgrediram as regras sociais e cujas existências sociais estão no liame da ameaça ou violação de direitos) e outra de 'caráter mais socioeducativo', que se destina aos adolescentes que cometeram atos infracionais, para os quais a socioeducação deve visar promover uma formação educacional que permita integrá-los, satisfatoriamente, ao convívio social (ROESLER; BIDARRA, 2011, p. 13-14). Expressa-se aqui a base de um planejamento compartilhado entre diversos atores e instituições, na busca pelo desenvolvimento e **fortalecimento da identidade pessoal, cultural e social** de cada indivíduo.

Como explicitado por Pereira (2014), a política permite a organização do social como um campo instituído na concretização e satisfação das demandas e necessidades sociais, nesse caso, o atendimento socioeducativo, a partir de atividades formais (regras estabelecidas) e atividades informais (negociações, diálogos e confabulações), onde podemos dizer que os atores sociais ganham relevância na sua atuação junto a política socioeducativa.

A busca por descoberta de respostas para os problemas apresentados pela realidade social, com base em procedimentos científicos, tem permitido a obtenção de novos conhecimentos e a transformação do ser enquanto sujeito que constrói sua história de forma dinâmica na sua interação com o meio. Diante da perspectiva de desvelar o objeto intersetorialidade nas políticas sociais, optou-se pela escolha de métodos, procedimentos e técnicas que indicam o caminho facilitador do processo; compreendendo a realidade como um processo histórico permeado por contradições que interferem nas formas como as relações são estabelecidas no contexto social.

Portanto, conhecer a intersetorialidade na política de atendimento socioeducativo, não ocorreu de forma isolada, pois apreendido em suas relações, determinações e movimento, no contexto histórico do município de Toledo – Paraná. A técnica procedimental de coleta de dados ocorreu se utilizando do recurso da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental que contribuíram para o entendimento da realidade, a articulação intersetorial de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

implementação da política de atendimento socioeducativo, e trouxeram elementos importantes no seu reconhecimento e interpretação.

Constatou-se a partir dos autores consultados que existem lacunas nos estudos que tratam da política social, principalmente os “micro” mecanismos de funcionamento, como os fatores que obstaculizam o seu processo de implementação, influencias de contexto (capacidade de exercício do poder, os instrumentos utilizados, os recursos disponíveis, entre outros); o papel do profissional no momento da execução e, sua escolha de alternativas possíveis; a pluralidade de interesses (personalismos e particularismos) (ARRETCHÉ, 2003; TUMELERO, 2012; NOGUEIRA; FAGUNDES, 2015).

A política socioeducativa encontra-se nesse dilema, ao reconhecer sua incompletude institucional, ao ser perpassada pelas práticas sociais que espelham a história, pelos elementos diversos e heterógenos que expressam o jogo de força nela presente, estigma/preconceito quanto ao público atendido, ou seja, apresenta dificuldade de entendimento e de implementação. Dilema esse observado a partir da participação/inserção como docente e extencionista na área da criança e do adolescente e, produto de construções teórico-prático-metodológicas desenvolvidas no espaço do “Grupo de Pesquisa e Defesa dos Direitos Humanos Fundamentais da Criança e do Adolescente - GPEDDIC”, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Destaca-se ainda, a pouca reflexão teórica sobre a socioeducação e as práticas socioeducativas, essa lacuna conceitual e teórica tem dificultado a função dos profissionais da área de atendimento da criança e do adolescente. Nesse sentido, deixa margem para a manutenção de práticas discricionárias atreladas a cultura sociopolítica de caráter punitivo, de atenção ao adolescente autor de ato infracional, com base em crenças e experiências pessoais distintas ou distantes da defesa de direitos. Existe também a redução do trabalho socioeducativo a uma atividade de cunho preponderantemente técnico-burocrático. Constatações realizadas a partir da orientação de dissertação em Serviço Social, “O processo de municipalização da socioeducação expresso em microrregiões do sudoeste do Paraná”, da mestrandia Monica Pereira, defendida em 2018, junto ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na UNIOESTE/Campus Toledo. Espera-se portanto, com esse artigo contribuir com a discussão sobre a intersectorialidade na política de atendimento socioeducativo.

**2 - A INTERSETORIALIDADE: Ambivalência na política social hoje**



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

A intersectorialidade tem despertado interesse político (gestores) e intelectual (estudiosos), por ser um termo dotado de vários significados e possibilidades de aplicação prática, mas também por possuir uma identidade complexa. No âmbito da política social tem se colocado como uma forma de impulsionar mudanças nos modelos de gestão impactando nos processos de ampliação da democracia e concretização da cidadania (PEREIRA, 2014).

A intersectorialidade ganha destaque inicialmente como tentativa de precisar o termo, pois tem se prestado a diferentes interpretações nas distintas políticas que o adotam; outro fato é que o termo explicita a sua complexidade ao buscar superar a setorialidade das políticas sociais. Pereira (2014), reforça a ideia dizendo que a intersectorialidade é um processo eminentemente político, que perpassa a estratégia técnica, administrativa e gerencial das políticas sociais.

A estrutura setorial das políticas sociais é apresentada por (JUNQUEIRA; INOJOSA; KOMATSU, 1997; MIOTO; SCHÜTZ, 2011, POTYARA, 2014), ao indicarem que se caracterizam por um recorte fragmentado, no qual os serviços não se comunicam; ao contrário atuam de forma isolada. Essa configuração setorial que molda os serviços situados no aparato estatal remonta a ampliação das funções Estado capitalista, no século XX e XXI, uma vez que a sua expansão se dá por meio de políticas sociais de corte setorial. No sentido de superar tal fragmentação as políticas sociais têm como proposta de gestão as ações intersectoriais, que demandam esforços para sua concretização.

O tema intersectorialidade tem sido colocado como uma alternativa, entre outras, que visam a efetividade da ação pública, no “emaranhado de ‘modelos gerenciais e soluções intituladas melhores práticas’ que [modelos e metodologias de intervenção nas políticas públicas vem sendo discutidas e implementadas] (TUMELERO; NOGUEIRA, 2012).

A decisão pela ação intersectorial traduz a intenção política em recusar a fragmentação e compartimentalização que caracterizam o ambiente das políticas públicas, para fins de investir num processo socialmente construído, o qual requer o conhecimento da realidade para poder dar vazão às requisições postas pelos usuários das políticas sociais aos diferentes exercícios profissionais que interagem e partilham compromissos (BIDARRA, 2009).

Entretanto, na realidade brasileira, o funcionamento das políticas sociais pouco tem sido feito com base em níveis de intersectorialidade. Dessa forma, são recorrentes as insatisfações para com a quantidade e a qualidade dos serviços ofertados por essas políticas. E se tais serviços traduzem o acesso e a concretização de direitos sociais, a impossibilidade





**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

e/ou a precariedade em usufruí-los torna frágil o exercício da cidadania (BIDARRA; CESCNETO, 2018). Pois, no contexto das políticas sociais, o espaço das instituições, que compõe o aparato governamental, é atravessado pelo jogo de interesses antagônicos, pela verticalização e hierarquização, pela burocratização e pelo corporativismo (MIOTO; SHÜTZ, 2011).

Conforme nos assinala a ideia de totalidade não se pode cair no engano de que a intersetorialidade é antagônica ou substitutiva da setorialidade; haja vista o “alerta constante dos autores sobre a sua complexidade” (FALER, 2015, p. 51). Já Pereira (2014), reforça que a divisão da política social em “setores” é procedimento técnico, pois entende que os bens públicos e os direitos, não são divisíveis, sua separação ocorre para efeito de estudo e é temática.

A intersetorialidade expressa na sua essência às contradições típicas das políticas sociais, qual seja, subsidiar a proteção e a promoção social do cidadão através da operacionalidade de diferentes setores públicos, assim como mantem a reprodução da ordem capitalista criando estratégias para atenuar as expressões da questão social (FALER, 2015, p. 13). A intesetorialidade é enunciada como estratégia de gestão competente e eficaz, pois objetiva otimizar recursos humanos e financeiros e, de atendimento nas políticas sociais, de forma naturalizada, quanto a sua proposta e implementação. O paradoxo da intersetorialidade, uma vez que esta proposta deve ser concretizada em um ambiente historicamente setorial. É um desafio que a literatura tem discutido, a partir da perspectiva da integralidade, articulação e prática.

Quanto à produção sobre o tema pode-se dizer que houve um crescimento considerável de publicações, com destaque para o campo da saúde e da administração pública. Na educação e na assistência social são notórios os esforços de produção de conhecimento sobre o tema; na assistência social embora apresente a intersetorialidade como princípio, decorrente de sua natureza transversal, tomou como ponto de partida a discussão referente ao enfrentamento a pobreza e a desigualdade social, especificamente nos Programas Bolsa Família e atenção integral a família (MONNERAT; SOUZA, 2014; PEREIRA 2014, FALER, 2015).

Na tentativa de construir respostas os pesquisadores têm buscando decifrar o entendimento de intersetorialidade, assim tem-se que: A intersetorialidade é entendida como **integração** entre as políticas sociais para a materialização dos direitos sociais, através de um sistema de proteção social por parte do Estado (NOGUEIRA; MIOTO, 2006; PEREIRA, 2014).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

A intersectorialidade aparece como uma estratégia de **gestão integrada** para a abordagem dos problemas sociais, respeitando a autonomia de cada ator envolvido no processo. Nesse sentido, pela via da descentralização cabe, principalmente aos gestores municipais, o papel de operacionalizar o desenvolvimento de ações intersectoriais no âmbito da gestão das políticas sociais (PEREIRA e TEIXEIRA, 2013, p.121- 122).

A intersectorialidade é definida como sinônimo de transetorialidade atribuindo a esta o conceito de **articulação de saberes** e experiências com vistas ao planejamento conjunto, para a formulação e a avaliação de políticas, programas e projetos, com o objetivo de alcançar resultados sinérgicos em situações complexas. (INOJOSA, 2001, p.105).

A intersectorialidade é a **articulação entre as políticas públicas** por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões da questão social. Supõe a implementação de ações integradas que visam à superação da fragmentação da atenção às necessidades sociais da população. Para tanto, envolve a articulação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns, e deve ser o princípio norteador da construção das redes municipais. (CAVALCANTI; BATISTA; SILVA, 2013, p. 1-2).

A intersectorialidade é a **articulação entre sujeitos de setores sociais diversos** e, portanto, de saberes, poderes e vontades diversos, para enfrentar problemas complexos. Ela corresponde a uma nova forma de governar, de trabalhar e de construir políticas públicas que pretendem possibilitar a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais (GROSSI; GUILAMELON, 2006 apud FALER, 2015, p.84).

A intersectorialidade como **prática** é defendida por Mioto e Schutz (2011, p.11) que visualizam, nas ações integradas sob os diferentes saberes, a possibilidade de constante aprendizado pelo relato do “fazer”, ainda que sob a perspectiva de cada setor, na abordagem de uma determinada realidade territorialmente localizada, no “atendimento da população, cujas necessidades são pensadas a partir de sua realidade concreta, de modo a colocar em pauta as peculiaridades de suas condições de vida”.

A Interssetorialidade é entendida como uma forma de reflexão e de **prática socioinstitucional** que privilegia a construção e troca de saberes coletivos entre as instituições envolvidas em uma dada ação. Em função disso, ela requer a utilização de uma abordagem que, pela adesão à ideia de interdisciplinaridade, leve em conta a complexidade dos problemas e relações sociais. A intersectorialidade supõe um grau elevado de institucionalidade da **partilha do trabalho** expresso na existência: a) de definições claras e





**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

flexíveis sobre as ações a serem desenvolvidas; b) da indicação dos responsáveis primários e secundários por elas; e, c) do estabelecimento de canais formais de comunicação e interação entre os agentes e organizações (GÓIS, 2013, p. 129).

A intersetorialidade é atribuída a tarefa de **otimização de recursos públicos** (racionalização gerencial do Estado) na operacionalização de soluções integradas aos problemas da realidade social (JUNQUEIRA, 2000; MONNERAT; SOUZA, 2014).

A gestão de um arranjo intersetorial apresenta os seguintes desafios: no campo da decisão política, requer dos gestores da política pública a capacidade de redirecionar a ação pública local por meio de acordos políticos, considerando os interesses em jogo; no que se refere aos arranjos institucionais, deve-se avaliar a necessidade de criação de uma estrutura e de instrumentos de gestão necessários para a viabilização da nova realidade de gestão; e, na esfera dos processos de trabalho, algumas alterações na lógica de operação das ações devem ser efetuadas, de maneira a destacar, sobretudo, a importância do apoio dos técnicos que serão responsáveis pela operacionalização da ação intersetorial na esfera prática e, da construção de pactos, consensos e fluxos (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013, p. 123; BIDARRA; CESCNETO, 2018).

A intersetorialidade como ferramenta e estratégia da gestão pública, pode ser apreendida e problematizada com referenciais críticos servindo de fio a um debate mais amplo da intervenção política e técnica de agentes estatais, pondo em questão o Estado como instituição - no que toca especialmente às práticas de seu pessoal especializado (TUMELERO; NOGUEIRA, 2012).

Entende-se assim que a intersetorialidade requer aproximação e associação, deve ser minimamente regrada as disputas de interesses, a fim de evitar a eclosão de conflitos, a crise de divergências com relação ao andamento dos trabalhos, e nesse sentido, deve tramar as relações profissionais reduzindo a possibilidade de tornar desacreditada a validade das iniciativas intersetoriais.

A inconsistência no entendimento acerca das implicações e das exigências para tramar a prática intersetorial dificulta a que os envolvidos lidem com as ocorrências, os impasses e as resistências como elementos característicos de defesa das práticas setoriais e de suas estruturas de poder consolidadas. E, por isso, se põem como importantes e duras barreiras a serem vencidas. Faz-se necessário, segundo Bidarra e Cesconeto (2018), persistir nas iniciativas de alinhar os consensos acerca da abrangência e do direcionamento a ser impresso pela solução intersetorial a ser dada. Importa destacar que não são todas as



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

profissões e nem mesmo são todas as formações profissionais em Serviço Social que se debruçam sobre o arcabouço explicativo-interpretativo sobre o que define o significado da intersetorialidade.

No espaço de implementação da política social local é que se coloca de forma direta os agentes implementadores e os desafios cotidianos de controle da execução, conforme Nogueira e Fagundes (2015), “pelo fato muitas vezes decorrente da ausência de pessoal técnico-administrativo qualificado, e/ou por posições discricionárias decorrentes de uma cultura política eivada pelos particularismos e personalismos”. A gestão local de execução e avaliação das medidas socioeducativas é perpassada por desafios.

### **3 - A GESTÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

A gestão do SINASE está integrado e articulado entre as esferas de governo, que devem formular, instituir, coordenar e manter o sistema de atendimento socioeducativo, contando com instituições de respectivas políticas setoriais, conforme seus artigos 8 e 19 a 22. Destaca-se que cabe a gestão municipal a elaboração de diagnósticos socioterritoriais, mapeamento da rede de serviços, definição de fluxos, competências e procedimentos, elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo, as normas complementares para organização e funcionamento dos programas, como se dá a supervisão técnica das entidades de atendimento, os encaminhamentos submetidos ao conselho dos direitos da criança e do adolescente; analisam-se também convênios, termos de parceria e outras formas de contratos destinados ao atendimento dos adolescente, a constituição do quadro de profissionais, as estratégias para a formação continuada dos profissionais, as condições de trabalho, o financiamento da política de atendimento socioeducativo (BRASIL, 2012).

Esses elementos são importantes para a implementação das medidas em meio aberto, como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida, o SINASE destaca a importância de que haja um local específico para a sua execução, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares de acordo com a proposta de cada município. Pode-se dizer que os municípios de pequeno porte tem grande dificuldade de cumprir tais exigências de concretização plena de gestão. Assim, criam estratégias e alternativas longe da previsão legal, pautando-se no saber acumulado de determinados profissionais.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

A gestão das medidas socioeducativas pressupõe práticas articuladas e flexíveis que criem espaço para o debate consistente, objetivando alcançar resultados e causar impactos positivos na proteção integral de crianças e adolescentes. A política de atendimento socioeducativo apresenta em suas normativas que a intersetorialidade é um princípio e uma prática que deve ser estimulada na articulação as demais políticas que compõem o SGD – assistência social, saúde, educação, cultura, trabalho, esporte, justiça, entre outras. Emerge, então, o atendimento em rede, com ações integradas que utilizam a estratégia intersetorial expressos nos artigos 13, 14, 70-A, 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações legais de 2014 e 2016, e específica no artigo 8 e 22 § 4 do SINASE (BRASIL, 1990 e atualizações; 2012 respectivamente).

A assistência social requisitou para si a responsabilidade de operacionalizar as medidas socioeducativas em meio aberto, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. Os adolescentes autores de ato infracional foram gradativamente sendo incorporados no rol de serviços ofertados pela política de assistência social, cujos marcos legais são: a Constituição Federal/1988, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS/1993) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS/2004). E mais recentemente a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009/2014), onde sinaliza que os serviços de proteção social de cumprimento de medida em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade), fora caracterizado como serviço socioassistencial de caráter continuado do SUAS (BRASIL, 2014).

Ao assumir essa responsabilidade as demais políticas envolvidas, conforme artigo 8 do SINASE, na implementação da política municipal de atendimento socioeducativo, ao que parece, passam a entender que está sendo executada a contento, não há o reconhecimento e o envolvimento das mesmas na definição das ações coletivas para o devido atendimento. A complexidade dessa política exige empenho e esforço coletivo de atores de diversas políticas municipais e estaduais, além dos órgãos do judiciário para sua realização, nesse sentido, a descentralização da política, conforme Nogueira e Fagundes (2015), fragmenta a ação pública, e os agentes locais reconfiguram as decisões nacionais e colocam em cena novos processos decisórios para dar respostas aos usuários da referida política.

Ocorre que a ação de atendimento socioeducativo vinculou a assistência social parte da política socioeducativa, e o órgão responsável pela execução são os CREAS, nos municípios de dispõem desse equipamento, como é o caso de Toledo - Paraná, ou em entidades não governamentais, mas percebe-se a ausência do Estado nesse processo de



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

municipalização. No Estado do Paraná, a Secretaria de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos é a responsável por atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semi-liberdade, liberdade assistida e internação, o equipamento de referência são os Centros de Socioeducação (CENSE). Essa divisão no processo de atendimento também fragiliza as ações que deveriam ocorrer de forma articulada, e ainda se atribui aos implementadores da política (profissionais) buscar as estratégias de como executar esse processo de intersetorialidade propalado pela política. O indicativo seria a construção coletiva do projeto político pedagógico, por estabelecer de forma clara a proposta teórica e metodológica de atendimento socioeducativo, que por vezes é negligenciado.

As dificuldades de implementação das ações socioeducativas, estão vinculadas principalmente à precarização dos serviços e à integração dos setores, **formalidade** e à interação entre os profissionais, que criam obstáculos e aumentam o tempo de resposta entre os serviços e também o aumento do número de adolescentes internados, conseqüentemente ocorre a falta de vagas nos CENSEs, **fragilidades**; pluralidade de interesses entre os atores políticos e o próprio **jogo político** ali presente. Essas dificuldades refletem o local como fabricação da ação pública, e nesse sentido, a implementação da política social demanda atenção sistemática não apenas dos gestores públicos, mas também dos analistas acadêmicos (FARIA, 2012; NOGUEIRA; FAGUNDES, 2015).

A intersetorialidade na política de atendimento socioeducativo, enquanto objeto de estudo, configura-se no princípio na incompletude institucional, que exige que os programas socioeducativos e protetivos se realizem com a participação de políticas setoriais, sistema de justiça, conselho de direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, evitando, deste modo, que as ações de implementação/execução, sejam para as medidas em meio aberto, sejam para as medidas privativas da liberdade não se configurem como instituições totais.

Entende-se que a política social cria a partir da sua proposta de gestão a ilusão de igualdade social, mas na implementação – operacionalização encarrega-se de veta-la, ou camufla-la, com efeitos perversos e permissivos (velados ou não), violando os direitos firmados em lei.

Como argumenta Yasbek (2009, p.161): o diálogo com matrizes de pensamento social é necessário para subsidiar os processos de elaboração de respostas profissionais aos desafios postos pela realidade social. Tais respostas não são homogêneas, mas devem



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

ser criativas e competentes. Principalmente, porque através dessas respostas se materializa a representação social do exercício profissional. E, no caso do exercício profissional do Serviço Social está-se comprometido com o combate e a superação das desigualdades sociais, expressas sob a forma fenomênica de “questão social”.

#### **4 – CONCLUSÕES**

A gestão do atendimento socioeducativo continua a exigir esforços para sua operacionalização, reafirmando a responsabilidade do Estado, utilizando de forma integrada e articulada os recursos disponíveis; assim como, tem explorado as experiências exitosas de intersetorialidade sempre aliadas ao referencial teórico que lhes dão sustentação; tendo claro que questões complexas exigem responsabilidades coletivas, capacidade de avaliar e decidir adequadamente demanda e resposta, ou seja, buscar escapar da lógica de direitos reduzida ao direito individual. A gestão pautada na intersetorialidade no atendimento socioeducativo deve buscar a autonomia e a promoção humana, tendo como base um ação fundamentada (também chamado de alinhamento conceitual) e, que exige lideranças, pactuações e o empenho de longa duração dos profissionais para além de suas atribuições cotidianas, pois a ação intersetorial não traz resultados imediatos. Assim, defende-se que a construção de respostas horizontais passa a ter maior possibilidade de concretização da proteção integral do adolescente.

#### **5 - REFERÊNCIAS**

ARRETCHE, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Vol. 18, n. 51. [online], 2003, p. 7-10.

BIDARRA, Zelimar. Pactuar a intersetorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 99. São Paulo: Cortez, 2009.

BIDARRA, Zelimar; CESCNETO Eugênia A. Prática profissional do assistente social: pesquisa ação para a construção da intersetorialidade entre políticas sociais. **Seminário Latino americano e del Caribe de Escuelas de Trabajo Social**, 22. Bogotá – Colômbia, 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8. 069 de 13 de julho de 1990 (e atualizações). Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso 02 fev. 2018.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, 2012.

BRASIL. Resolução 113 e 117/2006 – CONANDA. **Sistema de Garantia de Direitos**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006a.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2006b.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. Presidência da República/Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social. Reimp., 2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013 – 2023)**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2013.

CASTRO, Jorge A. Política social no Brasil: marco conceitual e análise da ampliação do escopo, escala e gasto público. **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, nº1. [online] 2011.

CAVALCANTI, Patrícia B.; BATISTA; Kátia G. S.; SILVA, Leandro R. A estratégia da intersetorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazeiras - PB. **Seminário Internacional sobre Políticas Públicas, Intersetorialidade e Famílias**. Anais. Porto Alegre, PUC/RS, v. 1, 2013. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/edicoes/l/9.pdf>. Acesso em 14/08/2018.

FALER, Camília S. **Intersetorialidade: a construção histórica do conceito e a interface com as políticas sociais públicas**. Tese - Programa Pós-Graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica. Rio Grande do Sul, 2015.

FARIA, Carlos Aurélio P. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 18, n. 51, fevereiro de 2003, p. 21-29.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GÓIS, João B. H. A (difícil) produção da intersetorialidade: comentários a partir de ações públicas para a juventude. **Revista Textos e Contextos**, v.12 nº1. Porto Alegre, 2013.

INOJOSA, Rosie Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento com intersetorialidade. **Cadernos FUNDAP**, n. 22, p. 102-110, 2001. Disponível em: <http://www.fundap.sp.gov.br/publicacoes/cadernos/cad22/dados/Inojosa.pdf>. Acesso em: 4 set.2018.

JUNQUEIRA, Luciano P. Intersetorialidade, transetorialidade e redes sociais na saúde. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, p. 35-45, nov./dez 2000. Disponível em: [http://www.ebape.fgv.br/academico/asp/dsp\\_rap\\_artigos.asp?cd\\_edi=7](http://www.ebape.fgv.br/academico/asp/dsp_rap_artigos.asp?cd_edi=7). Acesso em: 4 set. 2018.

JUNQUEIRA, Luciano P.; INOJOSA, Rose M.; KOMATSU, Suely. Descentralização e intersetorialidade na gestão pública: a experiência de Fortaleza. **CONCURSO DE**





**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

**ENSAYOS DEL CLAD**, 11. El tránsito de la cultura burocrática al modelo de la gerencia pública: Perspectivas, posibilidades y limitaciones. Caracas, 1997. Disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/unpan003743.pdf>. Acesso em: 4 set. 2018.

MIOTO, Regina C. T.; SCHÜTZ, Fernanda. Intersetorialidade na política social: reflexões a partir do exercício profissional dos assistentes sociais. **DRIPÓSUL** – Direito a saúde e a proteção social em faixas de fronteiras: um balanço do debate acadêmico no sul da América do Sul. Pelotas, 2011.

MONNERAT, Giselle L.; SOUZA, Rosimary G. Intersetorialidade e políticas sociais: um diálogo com a literatura atual. In: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira; SOUZA, Rosimary Gonçalves (Orgs.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014.

NOGUEIRA, Vera M. R.; FAGUNDES, Helenara S. Implementação de política pública: uma questão em debate. **Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social**. Universidade Federal de Santa Catarina, período 27 a 29 de out./2015. Florianópolis/SC, 2015.

NOGUEIRA, V. M. R.; MIOTO, R. C. T. Sistematização, planejamento e avaliação das ações dos assistentes sociais no campo da saúde. In: MOTA, A. E. Et. Al. **Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho profissional**. 2006. Disponível em: [www.fnepas.org/serviçosociais/inição.htm](http://www.fnepas.org/serviçosociais/inição.htm) Acesso em: 2 set.2018

PEREIRA, Monica. **O processo de municipalização da socioeducação expresso nas microrregiões sudoeste do Paraná**. Dissertação Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS). Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Toledo, 2018.

PEREIRA, Potyara A. P. A Intersetorialidade das Políticas Sociais na Perspectiva Dialética. In: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira; SOUZA, Rosimary Gonçalves (org.). **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais**. Campinas, SP: Papel Social, 2014, p. 23-39.

PEREIRA, Yanne L. P.; TEIXEIRA, Solange M. Redes e Intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Revista Textos e Contextos**, v.12, nº1. Porto Alegre, 2013.

ROESLER, Marli R. v. B.; BIDARRA, Zelimar S. (Org.). **Socioeducação**: reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã. Cascavel: Edunioeste, 2011.

SOARES, Laura T. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000.

TUMELERO, Silvana M.; NOGUEIRA, Vera M.R. Estratégias da ação intersetorial nas políticas públicas. **Coletânea PPGSS**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2012.

YASBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social. Conselho Federal de Serviço Social. **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.